

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO UNIATENAS – 2024

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Reitor do Centro Universitário Atenas (UniAtenas) através de sua Comissão de Residência Médica (COREME), no uso das atribuições legais, torna pública, conforme dispõe a Lei 6.932/1981 e suas alterações, normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos para o ano de 2024, todos credenciados pela CNRM/MEC.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADAS

Art. 2º. Todos os Programas de Residência Médica ofertados são de entrada direta. Assim, poderão se inscrever os médicos formados em todo o território nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC), bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.831/2008 e 1.832/2008.

Parágrafo único. As especialidades, duração e quantidade de vagas ofertadas para o ano de 2024 estão especificadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Especialidades, duração e vagas ofertadas para 2024.

Área/Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Cirurgia Geral	03 anos	02	Credenciamento 05 anos	0
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento 05 anos	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	0

Continua...

Quadro 1 – Especialidades, duração e vagas ofertadas para 2024.

Área/Especialidade	Duração	Vagas	Situação do Programa	Vagas Reservadas Serviço Militar
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02	Credenciamento Provisório	0
Pediatria	03 anos	02	Credenciamento 05 anos	0

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Conclusão.

CAPÍTULO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Esse processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2024.

ETAPAS	DATAS
- Publicação do Edital de Convocação	29/12/2023
- Inscrições - Solicitação de condições especiais para fazer a prova. - Apresentação da documentação solicitada nos artigos 6º e 7º deste Edital, se for o caso.	12 a 20/01/2024
- Envio da documentação comprobatória do currículo. - Envio de documentos por candidatos com direito a bônus PROVAB ou Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, caso necessário.	12 a 22/01/2024
- Prova Objetiva	22/01/2024
- Divulgação do caderno de questões e gabarito preliminar	23/01/2024
- Divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	29/01/2024
- Interposição de recurso(s) em face do Gabarito, Prova e/ou Resultado Preliminar da Prova Objetiva (1ª etapa)	30/01/2024 a 01/02/2024
- Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva (1ª etapa)	07/02/2024
- Resultado da Avaliação Preliminar Curricular (2ª etapa)	16/02/2024

Continua...

Quadro 2 – Cronograma do Processo Seletivo da Residência Médica do UniAtenas 2024.

ETAPAS	DATAS
- Interposição de recurso(s) em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular (2ª etapa)	19 a 21/02/2024
- Divulgação do Resultado Oficial Final (1ª e 2ª Etapas)	23/02/2024
- Convocação dos aprovados/classificados	26/02/2024
- Confirmação de interesse/desistência de aprovados e convocação para matrícula (1ª chamada)	27 e 28/02/2024
- Início dos Programas	01/03/2024
- Convocação sucessiva de excedentes para preenchimento de vagas	01/03/2024 a 31/03/2024

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Conclusão.

Parágrafo único. O UniAtenas não comunica, individualmente, aos candidatos, a publicação dos classificados, cabendo unicamente ao candidato acompanhar no site da IES a publicação do resultado.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para o processo seletivo de Residência Médica serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no período descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. O UniAtenas não se responsabilizará por qualquer problema envolvendo inscrições realizadas por meio de dispositivos móveis.

Art. 5º. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar a página <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, preencher o formulário próprio, fazer a opção da especialidade e após conferir os dados e confirmá-los, emitir a guia de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6º. Em se tratando de candidato estrangeiro, formado no exterior, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado, conforme legislação vigente, ou de cópia do registro em qualquer Conselho Regional de Medicina (CRM) brasileiro. Será exigido, ainda, o visto de permanência no Brasil.

Art. 7º. Para o médico brasileiro, formado por instituição estrangeira, a inscrição somente será confirmada mediante apresentação do diploma revalidado por universidade pública brasileira, conforme estabelece a legislação vigente, ou de cópia do registro em CRM de qualquer estado do Brasil.

Art. 8º. O candidato que se enquadrar nas situações do artigo 6º ou 7º deverá validar sua inscrição através do envio da documentação solicitada, via sistema de inscrição, no período citado no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo primeiro. A documentação a ser anexada deve ser legível, sob pena de não atender ao previsto no *caput*.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da determinação estabelecida no *caput*, acarretará no cancelamento imediato da inscrição.

Art. 9º. A taxa de inscrição é de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) reajustada com base no acumulado do IPCA 2023 e deve ser paga nas agências bancárias, através de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela internet, até a data de vencimento desta.

Parágrafo primeiro. O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do formulário de inscrição, não significa que o candidato esteja inscrito.

Parágrafo segundo. O pagamento de inscrição efetuado por meio de cheque será homologado após efetiva compensação bancária. Ocorrendo devolução do cheque, a correspondente inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo terceiro. O UniAtenas não se responsabilizará por pagamentos realizados fora do prazo de vencimento da guia e não aceita reclamações referentes a inscrições não pagas em virtude de problemas com agendamento.

Art. 10. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas neste edital.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. As informações constantes no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o UniAtenas de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente à especialidade/programa pretendidos fornecidos pelo candidato.

Art. 13. O UniAtenas não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Havendo mais de uma inscrição paga, independentemente da especialidade/programa escolhidos, prevalecerá a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas não serão consideradas, mesmo que sejam para especialidade/programa diferentes, e o valor da taxa de inscrição não será devolvido.

Art. 15. A guia de pagamento quitada é o comprovante de inscrição do candidato neste Processo Seletivo. Para esse fim, a guia deverá estar autenticada ou acompanhada de respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento da guia, não sendo considerado para essa situação o simples agendamento de pagamento.

Art. 16. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou dos atos decorrentes, em qualquer época.

Parágrafo único. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

Art. 17. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara-se ciente da possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do processo, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos que dizem respeito a este processo seletivo.

CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, CONDIÇÕES ESPECIAIS OU LACTANTES

Art. 18. O candidato com deficiência ou que, por intercorrência grave de saúde, necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a COREME até a data citada no cronograma do Quadro 2, através do e-mail **coreme@uniatenas.edu.br**, informando tal situação e requerendo suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. Deverá ainda, anexar a esse e-mail o laudo médico com expressa referência ao código correspondente à

Classificação Internacional de Doença (CID) cuja data de expedição não exceda aos três meses antecedentes à data de publicação deste Edital.

Parágrafo primeiro. O candidato que não solicitar o atendimento especial, como especificado no *caput*, ficará impossibilitado de realizar a prova em condições especiais.

Parágrafo segundo. O tempo de realização da prova para os candidatos deficientes poderá ser acrescido, conforme previsto no artigo 4º, § 2º do Decreto Federal nº 9.508/2018, em até uma hora do tempo estabelecido para os demais candidatos sem deficiência. Para tanto, o candidato deverá pleitear tal acréscimo.

Parágrafo terceiro. Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, desde que previamente comprovado à COREME, conforme *caput*, deverão apresentar-se ao aplicador antes do início da prova, apresentando cópia do requerimento feito e deferido.

Parágrafo quarto. O candidato deficiente visual (amblíope) que necessitar de prova ampliada ou que depender de instrumentos específicos para leitura das provas, deverá informar a especialidade e/ou tamanho da letra (fonte) no requerimento conforme previsto no *caput*.

Parágrafo quinto. O deficiente visual cego (com ausência total de visão) deverá indicar sua condição, informando no e-mail a necessidade de realizar a prova com auxílio de leitor.

Parágrafo sexto. O atendimento especial, quando solicitado, será disponibilizado sem custo ao candidato. Outras especialidades, porém, quando autorizadas previamente pela COREME, deverão ser providenciadas por iniciativa e as expensas do candidato.

Parágrafo sétimo. O candidato, cuja deficiência ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas, terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo a COREME ser responsabilizada, posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

Parágrafo oitavo. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

Parágrafo nono. A prova não será aplicada em local diferente do estabelecido neste edital.

Art. 19. O candidato com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao local de aplicação, conteúdo e avaliação da prova.

Art. 20. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar durante a realização da prova objetiva, desde que leve um(a) acompanhante, o(a) qual será responsável pelo bebê e permanecerá em sala reservada para essa finalidade, observando as condições descritas abaixo:

I - a candidata lactante deverá declarar essa condição nos termos do *caput* do artigo 18 deste edital;

II - o lactente deverá ser acompanhado, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

III - nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada por uma fiscal;

IV - na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, o lactente e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babá ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata; e

V - poderá haver compensação do tempo de amamentação na duração da prova da candidata. Para tanto, a candidata deverá requerer essa compensação.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 21. O processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira composta de prova geral de conhecimentos médicos, com pontuação no valor de 90 (noventa) pontos e a segunda etapa com análise curricular, com valor de 10 (dez) pontos.

Art. 22. A **prova da 1ª Etapa** será composta de 60 (sessenta) questões objetivas (múltipla escolha), sendo 12 (doze) questões para cada uma das seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria.

Art. 23. A prova será realizada no Campus do UniAtenas, no dia **22/01/2024** às **14 horas**.

Art. 24. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova uma hora antes do início desta, devendo dirigir-se imediatamente para a sala de prova,

munido de documento de identidade, comprovante de inscrição quitado e caneta de corpo transparente de cor azul ou preta.

Parágrafo primeiro. Após o início das provas, não será permitida a entrada de nenhum candidato à sala de aula.

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo com antecedência mínima de uma hora com o boletim de ocorrência ou assinar termo de compromisso da apresentação do boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas. Deverá, também, assinar termo de ciência de que o não cumprimento dessa apresentação resultará na sua exclusão do Processo Seletivo. Para comparação posterior, poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

Parágrafo terceiro. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

Art. 25. Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação entre candidatos, assim como a utilização de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, de *pager*, de *beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos no chão, ao lado da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo único. Não haverá funcionamento de guarda-volumes no local da realização da prova e o UniAtenas não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos.

Art. 26. O malote dos Cadernos de Questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme o horário de início da prova.

Art. 27. O candidato terá no máximo quatro horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão de respostas e no mínimo uma hora para a realização da prova.

Parágrafo primeiro. As respostas das questões de múltipla escolha deverão ser transcritas para o Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira

responsabilidade do candidato. Esse cartão é o único documento válido para a correção das provas e não será substituído.

Parágrafo segundo. No Cartão de Respostas não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura.

Art. 28. Não será, em momento algum, permitido ao candidato sair da sala de aplicação, levando consigo o Caderno de Questões. As respostas poderão ser anotadas em folha adequada que será fornecida para este fim.

Art. 29. Findo o prazo limite de realização da prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Os dois últimos candidatos que restarem na sala de prova, ali permanecerão para testemunharem o lacre dos envelopes com os exames, conclusão de ata e aposição de assinaturas nos respectivos envelopes, em conjunto com os fiscais.

Parágrafo segundo. O candidato que contrariar qualquer uma dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo. O candidato poderá ainda ser excluído durante o período de apuração dos resultados, antes e após a matrícula, caso seja comprovado qualquer tipo de fraude que o envolva.

Art. 30. O gabarito preliminar e o Caderno de Questões da prova objetiva serão divulgados no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, conforme cronograma do quadro 2.

Parágrafo único. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado oficial, em função de deferimento de recurso ou em face de erro do material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção da prova se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

Art. 31. Todos os candidatos serão ordenados da maior para a menor nota obtida na prova geral de conhecimentos médicos, sendo a classificação para a 2ª etapa baseada nos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Para cada programa serão selecionados até 10 (dez) candidatos entre os que obtiverem as maiores notas na 1ª etapa.

Parágrafo segundo. Em caso de empate entre os selecionados, o critério de desempate, para fins de classificação, será o peso da prova na área escolhida, que neste caso, terá Peso 2.

Parágrafo terceiro. Aplicados os critérios de classificação previstos e havendo empate no último lugar, serão somados aos classificados para 2ª etapa todos os candidatos com nota igual à do último candidato classificado.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos selecionados na 1ª etapa, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

Art. 32. A 2ª etapa se configura pela **avaliação curricular**.

Parágrafo único. Somente serão avaliados os currículos dos candidatos selecionados na 1ª etapa deste Processo Seletivo, e mesmo assim, que obedeçam as determinações a seguir:

a) a documentação comprobatória das atividades declaradas no currículo, conforme solicitações do Anexo 1, deverá ser anexada no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

b) toda a documentação protocolada deve estar legível e organizada na ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não ser avaliada;

c) os originais dos comprovantes das atividades apresentadas deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento;

d) o candidato que não entregar os comprovantes até a data prevista, o fizer em desacordo com o artigo 32 deste edital ou apresentar qualquer comprovante falso, terá atribuída nota zero à etapa e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII – DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

Art. 33. Conforme Resolução CNRM nº 2/2015 e suas modificações, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver

participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a partir de 2012 ou concluído os Programas de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC)/ Medicina de Família e Comunidade (MFC) a partir de 2015, receberá pontuação adicional nas notas obtidas no processo seletivo, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para quem concluir 01 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 02 (dois) anos do PRMGFC ou MFC, para acesso posterior a outras especialidades.

Parágrafo primeiro. Para a 1ª etapa, a bonificação será aplicada aos candidatos selecionados de acordo com o § 1º do artigo 31 deste. Já na 2ª etapa, receberá a bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo.

Parágrafo segundo. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo terceiro. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional, para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União - DOU até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo quarto. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitada a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória.

Art. 34. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão acessar o site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, anexar o Certificado de Conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES) e/ou, ainda, o Certificado de Conclusão do PRMGFC ou MFC, e protocolar no mesmo sistema de inscrições, até a data citada no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo único. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder do candidato, já que poderão ser exigidos a qualquer momento pela Comissão Organizadora, por amostragem ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª E 2ª ETAPAS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 35. Caberá recurso em face da contagem de pontos.

Art. 36. Os recursos deverão ser interpostos, **exclusivamente**, no sistema de inscrição do UniAtenas, em arquivo no formato PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

Art. 37. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não obedeçam às especificações estabelecidas neste edital.

Art. 38. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso ocorrerá a retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 39. Não serão concedidas revisões de provas de forma integral e nem analisados recursos coletivos ou com texto com argumentos idênticos aos de outro candidato.

Art. 40. Caso haja alteração da nota por força de provimento de algum recurso, a nota do candidato será alterada.

Parágrafo único. Em caso de alteração da classificação geral dos candidatos por força de provimento de algum recurso, ocorrerá à retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

Art. 41. Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa sobre eles, constituindo-se em única e última instância administrativa.

Art. 42. Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial.

Art. 43. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo ou recurso contra o resultado final.

Art. 44. O Resultado preliminar da **1ª etapa** deste Processo Seletivo será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no *site* <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da 1ª etapa, caberá recurso no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **1ª etapa** abrange a possibilidade

de questionamento do gabarito divulgado, da prova aplicada e do resultado preliminar divulgado.

Parágrafo terceiro. O recurso referente a **1ª etapa** deverá ser apresentado por escrito, em folha(s) separada(s) para cada questão recorrida, com indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, da resposta divulgada no gabarito, de argumentação lógica e consistente, acrescida da indicação e cópia do artigo ou capítulo do livro da bibliografia utilizada para fundamentar seus questionamentos.

Parágrafo quarto. Após a análise dos recursos da **1ª etapa**, se houver alteração do gabarito divulgado, será publicado no site da IES o gabarito definitivo.

Parágrafo quinto. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo. Se da análise do recurso, resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 45. O Resultado preliminar da **2ª etapa** será divulgado na data citada no cronograma do Quadro 2, no site <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Parágrafo primeiro. Do resultado preliminar da **2ª etapa** caberá recurso, no prazo descrito no cronograma do Quadro 2.

Parágrafo segundo. O recurso referente a **2ª etapa** deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação ao(s) item(ns) questionado(s) e baseado, exclusivamente, no currículo e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato. Neste caso, o candidato deverá pleitear junto à COREME, cópia do item que pretende questionar.

Parágrafo terceiro. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado ao recurso.

CAPÍTULO IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL E DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA MATRÍCULA

Art. 46. O Resultado Oficial do Processo Seletivo tem divulgação prevista no cronograma do Quadro 2, no site

<http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu>, obedecendo a ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1ª etapa e 2ª etapa e da pontuação adicional, se for o caso), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa. Será divulgada também a listagem dos excedentes, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na 1ª etapa e não tenham obtido nota zero na 2ª etapa do Processo Seletivo.

Parágrafo único. No caso de empate na classificação final, o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na 1ª Etapa e se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.

Art. 47. Os candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo serão convocados pelo UniAtenas (**1ª chamada**), para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias, nos prazos estipulados no quadro 2.

Parágrafo único. Após esse período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente as suas vagas.

Art. 48. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação para as chamadas seguintes, mediante comunicação via contato telefônico e/ou whatsapp informado pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade à exatidão desses dados, assim como possível atualização destes junto à Comissão Organizadora após as inscrições.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) dias úteis para a realização da matrícula, computando-se tal prazo a partir do dia e horário da convocação. Decorrido o prazo e não realizada a matrícula, o candidato será desclassificado sem prévio aviso.

Art. 49. Ao final do período de convocação e matrícula, permanecendo vagas remanescentes em algum programa, os candidatos aprovados e não matriculados nos demais programas poderão ser convocados para ocupação das mesmas. Esses serão relacionados na ordem decrescente das notas e convocados pelo UniAtenas, até o preenchimento das vagas remanescentes, dentro do prazo estabelecido na Resolução CNRM nº 01/2017, para confirmarem interesse/desistência na vaga, realização da matrícula e demais providências necessárias.

Art. 50. O candidato convocado que estiver matriculado em Programa de Residência Médica de outra instituição, deverá, antes de realizar sua matrícula no

UniAtenas, formalizar a desistência do Programa originalmente matriculado, sob pena de perder ambas as vagas.

Art. 51. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos neste edital.

CAPÍTULO X - DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO-BOLSA

Art. 52. A matrícula e assinatura do contrato-bolsa serão realizadas no campus do UniAtenas, onde o candidato aprovado/classificado deverá apresentar, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Curso de Medicina ou atestado/declaração de conclusão do Curso de Medicina;

II - Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e/ou Protocolo de retirada do CRM, ou, ainda, transferência;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Carteira de Identidade;

VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII - Comprovante de residência;

IX - Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X - Comprovante de inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>);

XI - Atestado de sanidade física e mental;

XII - 1 (uma) foto 3X4;

XIII - Certificado de conclusão do PROVAB, expedida pela SGTES-MS e/ou do Certificado de Conclusão do PRMGFC (se utilizado para pontuação adicional);

XIV – para médicos estrangeiros: visto permanente, diploma de medicina revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por instituição oficial; e

XV - para os médicos brasileiros formados em outros países: diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atestado/declaração de conclusão do curso médico será aceito a título provisório, devendo o diploma ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Médica, sob pena de não receber o título de especialista.

CAPÍTULO XI - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Art. 53. Os programas terão início no dia **01/03/2024**.

Parágrafo único. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades, será considerado desistente e automaticamente eliminado desse certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

Art. 54. Não há vínculo empregatício entre o UniAtenas e o médico residente. De acordo com o contrato-bolsa assinado pelo aprovado/classificado, bem como a legislação em vigor, os médicos em especialização adotarão regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, sendo-lhes assegurada bolsa de estudos no valor estipulado por legislação específica.

Parágrafo único. O médico residente deve ser filiado ao Regime de Previdência Social como contribuinte individual.

Art. 55. Os direitos e deveres do médico residente constam no “Regimento da COREME”, no “Contrato de Bolsa de Residência” e na legislação vigente, que estão disponíveis na COREME da Instituição, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar, aceitar-se-á o trancamento da sua vaga para o próximo ano, conforme Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011, mediante requerimento anexado de cópia do documento convocatório das Forças Armadas.

Art. 57. O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá declarar no ato da inscrição à coordenação de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 58. Confirmações de inscrições e demais informações podem ser obtidas diretamente no campus do UniAtenas, situado na Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 1.400, bloco B, sala 202, Bairro Prado, Paracatu-MG, pelo telefone (38) 99900-7793, no horário de 08h às 18h ou pelo e-mail: *coreme@uniatenas.edu.br*.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. No caso de ocorrência de fato ou situações não previstas, que dificultem ou impossibilitem a realização da prova no dia, local e horário estabelecidos, o UniAtenas reserva-se o direito de adiar ou postergar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão por meio do site *http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu*.

Art. 60. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico *http://www.atenas.edu.br/uniatenas/site/inicio/paracatu*.

Art. 61. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para Ingresso na Residência Médica em 2024 que vierem a ser publicados pelo UniAtenas.

Art. 62. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela COREME do UniAtenas.

Marcos Antonio Buzinaro
Coordenador da COREME

Hiran Costa Rabelo
Reitor do UniAtenas
Representante Legal - Centro Educacional HYARTE ML Ltda

ANEXO I – AVALIAÇÃO CURRICULAR - 2024 - UNIATENAS

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A avaliação curricular tem valor máximo de 10 pontos divididos em 07 (sete) itens.

b) A avaliação curricular dar-se-á mediante a validação da documentação que comprove a realização das atividades previstas nos itens do quadro abaixo.

c) Os documentos comprobatórios deverão ser anexos, **exclusivamente**, no sistema de inscrição do UniAtenas, em arquivo PDF, até a data prevista no quadro 2 deste Edital.

d) Os documentos devem estar legíveis, organizados e salvos, em formato ZIP WORD, na mesma ordem cronológica do que se deseja provar, sob pena de não serem avaliados.

e) A comprovação de envio de qualquer documento falso implicará na exclusão imediata do candidato do Processo Seletivo.

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
1	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Máximo 1,0 ponto)	1.1 Possuir Internato em Hospital Universitário ou de Ensino, certificado pelo MEC/MS. ATENÇÃO: A comprovação requisitada neste item, deverá ser apresentada por meio de Declaração expedida pela Instituição onde concluiu o curso de medicina.	0,5
		1.2 Possuir Conceito Institucional MEC igual ou maior que 3 (três). ATENÇÃO: Para comprovação requisitada neste item, o candidato deverá acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emec.mec.gov.br/emec/nova e pesquisar o nome da IES onde concluiu o curso de Medicina e fazer <i>print</i> dos dados requisitados).	0,5
2	CURSO DE GRADUAÇÃO (Máximo 0,5 ponto)	2.1 Possuir Conceito ENADE (se do Brasil) ou semelhante (se do exterior) igual ou maior que 3 (três). ATENÇÃO: Para comprovação requisitada neste item, o candidato deverá acessar o sistema e-MEC, pelo site https://emec.mec.gov.br/emec/nova e pesquisar o nome da IES onde concluiu o curso de Medicina e fazer <i>print</i> dos dados requisitados).	0,5

Continua...

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
3	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Máximo 3,0 pontos) ATENÇÃO: 1 - Para comprovação deste item, o Histórico Escolar deve ser cópia do arquivo oficial. 2 - Considere o número de disciplinas do histórico escolar e escolha a alternativa que melhor descreva o seu aproveitamento.	3.1 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 90%.	3,0
		3.2 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 80%.	2,0
		3.3 Se metade ou mais do aproveitamento das disciplinas cursadas for igual ou superior a 70%.	1,0
4	ESTÁGIOS OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado e/ou Declaração deve ser cópia do arquivo original.	4.1 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária acima de 60 horas.	1,0
		4.2 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, na área escolhida do PRM com carga horária de até 60 horas.	0,5
		4.3 Estágios e/ou outras Atividades realizadas em instituições de saúde, no Brasil ou no exterior, em outra área que não a escolhida do PRM.	0,25
5	MONITORIAS (Máximo 1,5 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	5.1 Monitoria na área escolhida do PRM, com certificado da instituição de ensino.	1,5
		5.2 Monitoria em outra área, com certificado da instituição de ensino.	1,0

Continua...

Nº	ITEM / PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUBITEM	PONTOS:
6	ATIVIDADES DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, LIGAS ACADÊMICAS E CURSOS RECONHECIDOS (Máximo 2,0 pontos) ATENÇÃO: Será avaliado e contabilizado apenas 01 (um) documento comprobatório por subitem. E este documento, para comprovação deste item.	6.1 Participação em grupos de pesquisas regulares da instituição de ensino, incluindo bolsas de iniciação científica, com os seguintes critérios: Duração mínima de 1 ano ou 2 semestres e Comprovação por declaração do Orientador de Pesquisa da Instituição.	2,0
		6.2 Publicações em revistas internacionais.	1,25
		6.3 Publicações em revistas nacionais.	
		6.4 Participação em eventos científicos como apresentador de tema livre.	0,75
		6.5 Participação como organizador(a) em Ligas Acadêmicas ou Jornadas Acadêmicas.	0,75
		6.6 Publicações em anais de congresso.	0,5
		6.7 Participação em congressos, simpósios ou seminários como apresentador de pôster.	0,25
7	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Máximo 1,0 ponto) ATENÇÃO: Para comprovação deste item, o Certificado deve ser cópia do arquivo original.	7.1 Língua Inglesa - Fluência oral e escrita, comprovada com testes reconhecidos de proficiência em inglês (Michigan, Cambridge, TOEIC, IELTS, FCE, TOEFL e similares).	1,0
		7.2 Língua Inglesa - Estudos em nível avançado sem certificação de proficiência em inglês (certificados de conclusão de cursos reconhecidos).	0,5

Conclusão.